



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 117/2024

Aprova *ad referendum* os serviços que ofertam cuidado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA como Núcleo de Atenção à Saúde da Criança.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência a ser organizada nos seguintes componentes: Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência;

A Resolução CIB nº 167/2013, que aprova as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA); os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e as orientações para habilitação, pelo Ministério da Saúde, de Transporte Sanitário Adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 117/2024

Que a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, estabelece recurso no valor mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil), para Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA a serem incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal.

O Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA é um ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação/habilitação que realiza avaliação, diagnóstico e acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes com TEA;

O compromisso do Sistema Único de Saúde (SUS) em levar atendimento integral e de qualidade às pessoas com necessidades especiais.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* os serviços que ofertam cuidado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA como Núcleo de Atenção à Saúde da Criança.

§ 1º Considerar como serviços que ofertam cuidado às pessoas com TEA, até a data da publicação desta Resolução CIB:

- CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITACAO CASIC – Candiba, CNES 4150074;
- ION – Salvador, CNES 3603458;
- CRE TEA – Salvador, CNES 7889410;
- APAE – Vitória da Conquista, CNES 3669696;
- CER II CERMULT – Irecê, 0405027;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 117/2024

- CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE ADUSTINA –
Adustina, 0940534.

Art. 2º Considerar que a habilitação do serviço com Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, ocorrerá de acordo os critérios estabelecidos pela Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.

Art. 3º Os gestores municipais e estaduais devem cumprir os requisitos e apresentar os documentos obrigatórios, como critérios para habilitação Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, mencionados na Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, itens 5.3. e 5.4.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA